

Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 16 de outubro de 2013, a [Resolução SEPLAG Nº 1.005 de 15 de outubro de 2013](#), que altera o anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o Processo nº E-01/006/2008,
- o Aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Receita:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
7.9.2.1.00.00	Receita Intraorçamentária - Indenizações.	Registra o valor total de receita intraorçamentária recebida, através de indenizações oriundas da exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; pela produção de energia elétrica; entre outros
7.9.2.1.51.00	Receita Intraorçamentária - Indenizações, por Danos Causados ao Ambiente	Registra o valor total de receita intraorçamentária decorrente de medidas compensatórias ao passivo ambiental.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 18 de outubro de 2013, pela Contadoria Geral do Estado, ato do Contador-Geral, [Portaria CGE Nº 174 DE 17 de outubro de 2013](#), que divulga a lotação dos servidores com exercício na Contadoria Geral do Estado.

O CONTADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

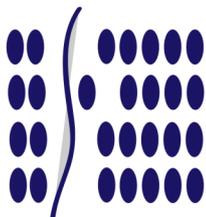
Art. 1º- Divulgar, para efeito de controle e lotação, relação dos servidores com exercício na Contadoria Geral do Estado.

Gabinete da Contadoria Geral do Estado – GAB/CGE			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19430361	Francisco Pereira Iglesias	Analista de Controle Interno	Contador Geral
19442769	Conceição de Maria Rezende	Analista de Controle Interno	Assessor
2013595	Katia Mara Pinto Nascimento	Analista de Controle Interno	

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Assessoria de Estudos e Pesquisa Contábeis - ASPEC			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
44120591	Stephanie Guimarães da Silva	Analista de Controle Interno	Assessor Contábil
20396244	José Valter Cavalcante	Analista de Controle Interno	Assessor Contábil
19430060	Carlo Alberto P. Prata	Analista de Controle Interno	

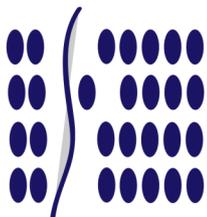
Assessoria Administrativa – ASS. ADM			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19432275	Almerinda Oliveira da Silva	Técnico de Fazenda “C”	Assessor
39238741	Rosemery Leite dos Santos	Oficial de Fazenda “C”	-
31530974	Luiz Cláudio Corrêa Picanço	Agente de Fazenda “A”	-
41384839	Dayana Batista Braga*	-	Assistente II
50160796	Karina de Santana Neto*	-	Assistente II
44061544	Maria Antonietta D’Elia Campos*	-	Assistente II

Superintendência de Relatórios Gerenciais - SUGER			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19431171	Leonel Carvalho Pereira	Analista de Controle Interno	Superintendente
19435843	Ronald Marcio Guedes Rodrigues	Analista de Controle Interno	Coordenador
19430736	Joel Fernandes Barbosa	Analista de Controle Interno	Coordenador
50054694	João José Tardin de Rezende*	-	Coordenador
6079571	André Pereira de Sousa	Analista de Controle Interno	Diretor de Departamento
20715684	Celso de Brito Borba	Analista de Controle Interno	Diretor de Departamento
50154931	Gilarde Firme Araujo	Analista de Controle Interno	Diretor de Departamento
50067630	Joyce Borges do Couto Raposo	Analista de Controle Interno	Assessor Contábil II
50154842	Elayne Conceição Alparrone Girão	Analista de Controle Interno	-
50154869	Gustavo Bispo da Silva	Analista de Controle Interno	-
50154893	Gloria Isis de Carvalho Souza	Analista de Controle Interno	-

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

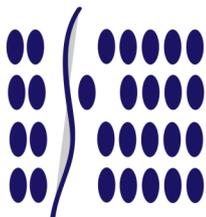
Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

4432068	Paulo Roberto Dias Chan	Analista de Controle Interno	-
50155016	Renata Onorato do Nascimento	Analista de Controle Interno	-
50055008	Thais Alessandra Damasceno Corrêa	Analista de Controle Interno	-
19430256	Eliane Figueiredo de Menezes	Agente de Fazenda "B"	Assistente II
42849853	Renato Ferreira Costa*	-	Diretor de Departamento
43184634	Ana Cristina dos Santos Camello*	-	Assistente II
43591884	Deborah Vaz Gonçalves*	-	Assistente II
50081683	Douglas Jin Guan Santos*	-	Secretário II
42849896	Eliane Capeloni dos Santos Costa*	-	Assistente II
43184626	Galdina Marques de Matos*	-	Assistente II
14801256	Loize Romilda Zanella	-	Assistente II

Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
5527732	Luiz Antônio da Cruz Pinheiro**	Ass. Técnico II	Assessor
50059130	Jorge Pinto de Carvalho Junior	Analista de Controle Interno	Coordenador
50059050	Thiago Justino de Sousa	Analista de Controle Interno	Coordenador
44120585	Marcelo Jandussi Walther de Almeida	Analista de Controle Interno	Assessor Contábil
50060830	Hugo Freire Lopes Moreira	Analista de Controle Interno	Assessor Contábil II
50059149	Fábio Bogossian	Analista de Controle Interno	Diretor de Departamento
50065998	Suellen Moreira Gonzalez	Analista de Controle Interno	Diretor de Departamento
50154699	Bruno Campos Ferreira	Analista de Controle Interno	-
43716865	Daique Alexandre Nonato de Souza	Analista de Controle Interno	-
50154788	Daniele Rangel Pinheiro Carvalho	Analista de Controle Interno	-
19199058	David de Brito Dantas	Analista de Controle Interno	-
50150499	Ian Dias Veloso de Almeida	Analista de Controle Interno	-
50149687	Kelly Cristina de Matos Paula	Analista de Controle Interno	-



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

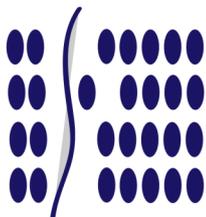
NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

50167847	Marcelo de Medeiros Silva	Analista de Controle Interno	-
19362277	Márcio Alexandre Barbosa	Analista de Controle Interno	-
50150308	Meriele dos Santos Conceição	Analista de Controle Interno	-
50149792	Rafaela Oliveira da Silva	Analista de Controle Interno	-
43384269	Silvana de Jesus Ferreira*	-	Secretário II
50127284	Tânia Maria da Silva*	-	Secretário II

Superintendência de Acompanhamentos de Sistemas Contábeis - SUASC			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19429665	Luiz Alfredo Ribeiro	Analista de Controle Interno	Superintendente
19432160	Welson Baptista de S. Júnior	Analista de Controle Interno	Coordenador
19195834	Gilson Magrani	Analista de Controle Interno	Coordenador
44120575	Ana Cristina Estula	Analista de Controle Interno	Assessor Contábil II
50059181	Fábio Galvão Puccioni	Analista de Controle Interno	Diretor de Departamento
50154761	Fernanda Calil Tannus de Oliveira	Analista de Controle Interno	-
44558090	Fernanda Teodoro Leite	Analista de Controle Interno	-
50149830	Janaína Francisco Lara Camelo Japor Coelho	Analista de Controle Interno	-
44120605	Magaly de Almeida Alves da Silva	Analista de Controle Interno	-
19596537	Maria Ivone do Nascimento	Oficial de Fazenda "C"	-
20323239	Carlos Oliveira Soares*	-	Assistente II
20138067	Elias Santos Menegatte	-	Assistente II
44082991	Jucilene Mota Vieira	-	Assistente II

Superintendência das Coordenadorias Setoriais - SUSET			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19314574	David Lopes de Souza	Analista de Controle Interno	Superintendente
19439733	Cristina Helena Marcelino	Analista de Controle Interno	Assessor Contábil
20256485	Delson Luiz Borges**	Adm. Empresas	Assistente II



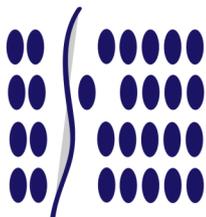
Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

COSEC FAZENDA			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19444141	Sérgio Murilo Ramos Fonseca	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
19439253	Alba Valéria Almeida Barbosa	Analista de Controle Interno	Assessor Setorial II
50154982	Cintia Rangel Moreira	Analista de Controle Interno	-
COSEC TRANSPORTES			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
20294549	Maria das Dores Macharet*	-	Coordenador Setorial II
COSEC ESPORTE E LAZER			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
27103552	Sandra Rodrigues Fernandes*	-	Coordenador Setorial II
COSEC ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
44592062	Carlos Frederico Pinto de Andrade*	-	Assessor-Chefe
50150014	Guilherme Brederode Rodrigues	Analista de Controle Interno	
COSEC DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
6197205	Marizete da Silva Fonseca de Oliveira*	-	Coordenador Setorial II
50067745	Igor de Oliveira Cunha	Analista de Controle Interno	-
COSEC CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19430558	João Batista Martins Lopes	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
8745919	Wellington Gabriel Santos*	-	Assessor Contábil
COSEC CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19430558	João Batista Martins Lopes	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
8745919	Wellington Gabriel Santos*	-	Assessor Contábil



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

COSEC CASA CIVIL			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
44120710	Thiago Paulo Rangel	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
19091850	Marcelo Araújo Nogueira*	-	Assessor
COSEC SUBSECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19623771	Elen Marcia Generine Azambuja	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
20115571	Heloisa da Silva Rosa	Analista de Controle Interno	Assessor Contábil
COSEC CULTURA			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19493924	João Ismael Advincola	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
COSEC EDUCAÇÃO			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19435738	Oswaldo Gomes de Souza	Analista de Controle Interno	Assessor Setorial I
32193440	Jorge Adalberto Martins Corrêa	Analista de Controle Interno	Assessor Contábil
50059165	Aline Ribeiro	Analista de Controle Interno	
50149717	Wallace Polydoro Carvalho	Analista de Controle Interno	
32240120	Nadia Cristina Chagas Moreno*	-	Assessor Setorial II
43345328	Eduardo Olímpio dos Santos*	-	Assessor Setorial II
COSEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
20136153	Damião José da Silva	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
COSEC TURISMO			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
20121946	Aureny Martins de Carvalho	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
50067826	Bruno Lopes Bonfonte Nunes	Analista de Controle Interno	-
COSEC ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19624166	José Roberto Cabral de Mendonça	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
43544703	Elisabete Machado	Analista de Controle Interno	-



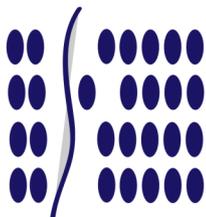
Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

COSEC AMBIENTE			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
32199546	Sérgio Roberto Ferreira das Neves**	Tec. Administrativos	Coordenador Setorial II
COSEC SEGURANÇA			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19428626	Luiz Felipe Martins Correa	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
19430850	Katia Soares de Mattos Araujo	Analista de Controle Interno	Assessor Setorial II
50060783	Clayton Cassius da Silva Pereira	Analista de Controle Interno	-
COSEC POLÍCIA CIVIL			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19429843	Sergio Maurício Nunes Tavares	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
COSEC AGRICULTURA E PECUARIA			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
43339794	Alexandre Pantoja Correa Maia*	-	Coordenador Setorial II
1931476	Edmilson de Araujo Marques	Analista de Controle Interno	-
COSEC PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
8722676	Mario Sergio de Faria	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
8722560	Estela Gonçalves Gomes	Analista de Controle Interno	Assessor Contábil
43749330	Ana Paula Machado de Oliveira*	-	Assessor
COSEC OBRAS			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19624581	Nilton de Paiva Filho	Analista de Controle Interno	Assessor Setorial I
20132930	Luiz Rodrigues de Mattos	Analista de Controle Interno	Assessor Setorial II
50066030	Dayse Freitas de Almeida	Analista de Controle Interno	-
50067672	Davi Sacramento Almeida	Analista de Controle Interno	-
43154816	Paulo Roberto Francisco da Silva*	-	Assessor
COSEC SAÚDE			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
20135769	Ademir Rodrigues Cesar	Analista de Controle Interno	Assessor Setorial I



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

19583672	Adalberto Soares de Melo	Analista de Controle Interno	Assessor Contábil
50154885	Angelo Nunes Gomes	Analista de Controle Interno	-
50154710	Carlos Cesar dos Santos Soares	Analista de Controle Interno	-
44120796	Moises Lima da Silva	Analista de Controle Interno	-
COSEC DEFESA CIVIL			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19372655	Wagner Montalvão	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
50155210	Marcio Pereira Campos	Analista de Controle Interno	-
COSEC GOVERNO			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
32155263	Mario Luiz Baggio	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
50059084	Iza Clea Cardozo Santos	Analista de Controle Interno	-
44176520	João Carlos Correia da Rocha*	-	Diretor de Departamento
43334628	Sheila Lima dos Santos*	-	Assessor
COSEC HABITAÇÃO			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
44267126	Alexandre Bento Rezende	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II
COSEC TRABALHO E RENDA			
Id. Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
31531067	Francisco Carlos Rodrigues Coelho	Analista de Controle Interno	Coordenador Setorial II

* Servidores Extraquadro

** Servidores Cedido à CGE

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

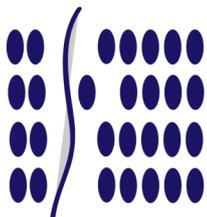
→ Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23 de outubro de 2013, a [Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG Nº. 167 de 21 de outubro de 2013](#), que altera a Resolução SEFAZ/SEPLAG Nº 131, de 29 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o previsto no Decreto nº 43.092, de 21 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº E- 04/005.636/2011,

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

RESOLVEM:

Art. 1º- Designar, como Coordenadora do Grupo de Trabalho GTCON/RJ, estabelecido na Resolução SEFAZ/SEPLAG nº 131, de 29 de dezembro de 2011, a partir de 01 de outubro de 2013, a servidora Stephanie Guimarães da Silva, ID 4412059-1.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 25 de outubro de 2013, a [Resolução SEPLAG Nº 1.009 de 23 de outubro de 2013](#), que altera o anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

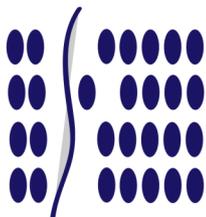
- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o Processo nº E-01/006/2008,
- o Aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Receita:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.91.13.01	Contribuições Patronais - Pessoal Civil / Plano Financeiro (Capítulo II da Lei nº 6.338/2012)	Despesa com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultante do pagamento de pessoas, tais como contribuições para Instituto de Previdência - Lei Estadual nº 5260, de 11 de junho de 2008, combinada com a Lei Estadual nº 6338, de 06 de novem-
3.1.91.13.02	Contribuições Patronais - Pessoal Militar / Plano Financeiro (Capítulo II da Lei nº 6.338/2012)	Despesa com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultante do pagamento de pessoas, tais como contribuições para Instituto de Previdência - Lei Estadual nº 5260, de 11 de junho de 2008, combinada com a Lei Estadual nº 6338, de 06 de novembro de 2012.

Art. 2º- Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Despesa:



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.91.13.03	Contribuições Patronais - Pessoal Civil / Plano Previdenciário (Capítulo III da Lei nº 6.338/2012)	Despesa com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultante do pagamento de pessoas, tais como contribuições para Instituto de Previdência, Lei Estadual nº 6338, de 06 de novembro de 2012.
3.1.90.13.12	Contribuições do Patrocinador / Previdência Complementar	Registra os valores das despesas decorrentes de repasses à entidade gestora do regime de previdência complementar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a título de contribuição do patrocinador, conforme previsto no § 3º do art. 1º da Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

→ Foi publica, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 29 de outubro de 2013, a [Resolução SEFAZ Nº. 680 de 24 de outubro de 2013](#), que altera a Resolução SEFA/SEPLAG Nº 131, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de parcelamento de créditos tributários e de créditos não tributários a que se refere a Lei nº. 5.139 de 2007, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 21 do Decreto nº 44.007, de 27 de dezembro de 2012, tendo em vista o que consta no processo nº E-04/070/321/2013,

Resolve:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Os créditos tributários, assim como os não tributários a que se refere a Lei nº 5.139, de 29 de novembro de 2007, vencidos e ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser quitados mediante parcelamento, observando-se os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 2º- O pedido de parcelamento importará:

I - confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do crédito;

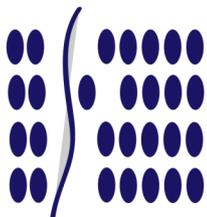
II - renúncia a direito de impugnação, reclamação ou recurso administrativo ou desistência dessas ações, caso estejam em curso.

Art. 3º- O valor mínimo da parcela será de:

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

II - o equivalente em reais a 65 (sessenta e cinco) UFIR, para contribuinte pessoa física.

Art. 4º- A concessão do parcelamento poderá ficar condicionada à apresentação de fiança bancária, conforme dispuser regulamentação específica.

Art. 5º- O pedido de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa deverá ser efetuado:

I - por meio eletrônico, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.rj.gov.br), salvo nas hipóteses previstas no inciso II;

II - pessoalmente, mediante requerimento a ser apresentado na repartição fiscal de circunscrição do contribuinte, nos seguintes casos:

- a) for exigida a prestação de garantia;
- b) o débito for decorrente de valor apurado pelo fisco em Auto de Infração ou Nota de Lançamento;
- c) o contribuinte não possua inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS ou sua inscrição esteja inabilitada;
- d) quando o objeto do pedido for crédito originário do Imposto sobre a Transmissão de Bens Causa Mortis ou por Doação - ITD;
- e) quando o objeto do pedido for crédito não tributário;
- f) em decorrência de problemas técnicos nos sistemas da Secretaria de Estado de Fazenda, os quais impossibilitem a protocolização do pedido na forma prevista no inciso I.

Parágrafo Único - Enquanto a instrumentalização do pedido por meio eletrônico a que se refere o inciso I do caput deste artigo não estiver disponível, o requerimento deverá ser apresentado na forma do inciso II.

Art. 6º- Sempre que possível, e sendo atendidas todas as exigências, o parcelamento será concedido de forma automática.

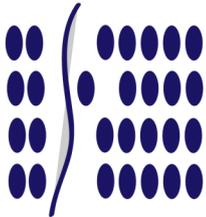
Parágrafo Único - A inércia do contribuinte no cumprimento de exigências por prazo superior a 10 (dez) dias implicará a imediata inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 7º- A declaração de débito no pedido de parcelamento é de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

Parágrafo Único - A concessão do parcelamento não implica reconhecimento pela Secretaria de Estado de Fazenda dos termos do débito declarado, tampouco renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, com aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 8º- A concessão do parcelamento:

- I - dispensa ciência do contribuinte;
- II - não implicará moratória, novação ou transação;
- III - se efetivará com o pagamento da primeira parcela.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO SUBSEÇÃO I DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS

Art. 9º- O crédito tributário de ICMS vencido ou lançado de ofício mediante Auto de Infração ou Nota de Lançamento, relativo a cada estabelecimento da empresa, poderá ser parcelado em até 60 parcelas.

Parágrafo único - Poderá ser parcelado inclusive o débito proveniente do adicional de ICMS instituído pela Lei nº 4.056, de 30.12.2002.

Art. 10- Não será concedido parcelamento de crédito tributário decorrente de:

- I - desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização;
- II - imposto devido em razão da aplicação do regime de substituição tributária, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

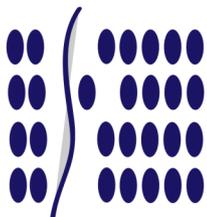
Parágrafo único - A vedação prevista no inciso II do caput deste artigo não se aplica aos créditos tributários relativos ao levantamento de estoque para fins de entrada no regime de substituição tributária.

Art. 11- O pedido de parcelamento não será concedido nas seguintes hipóteses:

- I - quando o pedido contemplar créditos de ICMS, os quais não foram informados à Secretaria de Estado de Fazenda pelo estabelecimento em guia de apuração do imposto (GIA), cujos períodos de competência estejam sob análise em ação fiscal;
- II - quando o pedido referir-se à parte de crédito lançado mediante Auto de Infração, sem que a outra parte esteja paga, anulada ou impugnada.

Art. 12- O pedido de parcelamento, quando realizado pessoalmente, deverá ser apresentado diretamente na repartição fiscal da jurisdição do contribuinte instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido ao titular da Repartição Fazendária correspondente, conforme modelo de pedido de parcelamento/reparcelamento constante dos Anexos I, II e III desta Resolução, conforme o caso;
- II - GIA/ICMS devidamente transmitida para a SEFAZ;
- III - DARJ referente à Taxa de Serviços Estaduais, devidamente pago no código de receita 200-3, nos casos em que for exigida;
- IV - cópia do Contrato Social da empresa ou da Declaração de Firma Individual;
- V - cópia do documento de identidade do requerente/subscritor;
- VI - procuração, nos casos de pedido feito por representante.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Art. 13- O parcelamento decorrente de levantamento de estoque para fins de entrada de produtos no regime de substituição tributária poderá ser concedido em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, nos termos do art. 36 do Livro II, do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto no 27.427 de 2000.

Art. 14- Salvo disposição em contrário, para usufruir do benefício previsto no art. 14, o contribuinte deverá requerer, na repartição fiscal de sua jurisdição, o parcelamento do ICMS devido, até 20 dias após a data limite para efetuar o levantamento de estoque, conforme estabelecido no ato que determinar a inclusão dos produtos no regime de substituição tributária.

SUBSEÇÃO II

DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE ITD

Art. 15- O crédito tributário decorrente do Imposto sobre a Transmissão de Bens *causa mortis* ou por Doação - ITD, vencido ou apurado em Auto de Infração, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 16- O pedido de parcelamento de débitos deverá ser apresentado:

I - na Inspeção de Fiscalização Especializada - ITD e Taxas - IFE 08, na hipótese de transmissão de bem imóvel situado no Município do Rio de Janeiro;

II - na Inspeção Regional de Fiscalização - IRF de jurisdição do contribuinte ou de localização do imóvel, nos demais casos.

Art. 17- Quando houver bens localizados em diferentes municípios, poderá ser formado apenas 1 (um) processo de parcelamento de ITD na repartição fiscal (IFE/IRF) de localização de um dos bens, a critério do contribuinte.

§ 1º- Se o contribuinte optar pela formação de um único processo, conforme previsto no "caput" deste artigo juntará ao mesmo todas as Guias de controle emitidas pelas diferentes repartições, para consolidação.

§ 2º- Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, e caso pelo menos um dos imóveis esteja localizado no Município do Rio de Janeiro, o pedido de parcelamento deverá ser apresentado, obrigatoriamente, na Inspeção de Fiscalização Especializada de ITD e Taxas (IFE 08).

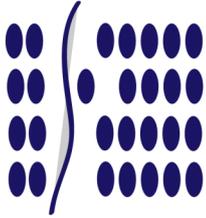
Art. 18- O pedido será instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao titular da Repartição Fazendária correspondente, conforme modelo constante dos Anexos I, II e IV desta Resolução, conforme o caso;

II - guias de Controle referentes aos lançamentos correspondentes aos diversos bens transmitidos;

III - original e cópia da identidade do requerente;

IV - procuração ou outro documento que comprove a legitimidade do requerente, quando o pedido for feito por representante ou mandatário;



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

V - tratando-se de inventário na forma de rito ordinário (avaliação judicial), apresentar cópia:

- a) das primeiras declarações;
- b) da avaliação judicial;
- c) do laudo do Contador Judicial;
- d) da sentença de homologação do cálculo Judicial;

VI - Tratando-se de Arrolamento sem avaliação judicial, apresentar cópia:

- a) das primeiras declarações;
- b) da partilha de bens;
- c) da sentença de homologação da partilha de bens, caso a transmissão não tenha sido feita por escritura pública.

VII - cópia do comprovante de residência do requerente.

SUBSEÇÃO III

DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE IPVA

Art. 19- Na hipótese de créditos tributários originários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o parcelamento será realizado de acordo com legislação própria.

SUBSEÇÃO IV

DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

Art. 20- O parcelamento de créditos não tributários, decorrentes da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural, por concessão, permissão, cessão e outras modalidades administrativas, de que trata a Lei nº 5.139, de 2007, poderá ser concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 21- O pedido de parcelamento deverá ser apresentado diretamente na Inspeção de Fiscalização Especializada de Petróleo e Combustíveis (IFE 04), instruído com os seguintes documentos:

I- requerimento dirigido ao titular da Repartição Fazendária correspondente, conforme modelo de pedido de parcelamento/reparcelamento constante dos Anexos I, II e V desta Resolução;

II - DARJ referente à Taxa de Serviços Estaduais, devidamente paga, nos casos em que for exigida;

III - original e cópia do Contrato Social da empresa ou da Declaração de Firma Individual;

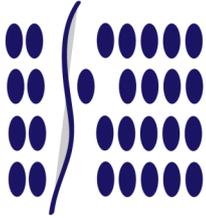
IV - original e cópia do documento de identidade do requerente;

V - original e cópia de procuração, no caso de pedido feito por representante;

VI - demonstrativo trimestral de Apuração de Participação Especial;

VII - boletim Mensal de Produção por campo;

VIII - demonstrativo do cálculo do valor dos royalties sobre a produção de petróleo e gás natural.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Parágrafo Único - No caso dos créditos não tributários, regulados por esta Resolução, é vedada a concessão de novo parcelamento enquanto não quitado integralmente o parcelamento anterior.

SEÇÃO IV

DA RECEPÇÃO DO PEDIDO E DO DEFERIMENTO

Art. 22 - Compete ao Titular da repartição fiscal de jurisdição do contribuinte a concessão do parcelamento dos créditos não inscritos em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, ressalvado o disposto nos arts. 16, 17 e 27 desta Resolução.

Art. 23 - No caso de parcelamento espontâneo de créditos não tributários de que trata esta Resolução, antes do despacho do Titular da Repartição Fiscal, o processo deverá ser encaminhado ao Grupo Especial de Receitas Não Tributárias, para análise do pedido e elaboração de parecer conclusivo.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, o pedido de parcelamento deve ser analisado dentro de 60 (sessenta) dias, contados da protocolização do requerimento.

§ 2º - Na ausência de pronunciamento pela repartição responsável pelo deferimento, no prazo determinado no § 1º deste artigo, deve ser considerado como deferido o pedido de parcelamento.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de receitas não tributárias, devendo ser respeitado o disposto no art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 44007/2012, que prevê a quitação de parcelamento anterior.

Art. 24 - Na hipótese de decisão desfavorável ao requerente, cabe interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência, ao Subsecretário de Receita.

Art. 25 - A Repartição Fazendária não poderá se recusar a receber o pedido de parcelamento ou reparcelamento, mesmo que não esteja instruído com todos os documentos exigidos nesta Resolução, conforme cada caso.

§ 1º - Se no pedido não constar algum dos documentos exigidos nesta Resolução, o contribuinte será notificado, de imediato, para apresentar a documentação necessária ou recolher os respectivos débitos, no prazo máximo de 10 dias.

§ 2º - Vencido o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem que sejam cumpridas as exigências, será preenchida a Nota de Débito com vistas à inscrição dos débitos em dívida ativa.

Art. 26 - O pedido espontâneo de parcelamento de débitos formará processo administrativo próprio.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentada, junto ao requerimento, a relação de débitos mediante preenchimento do Anexo II desta Resolução.

Art. 27 - O pedido de parcelamento de Auto de Infração deverá ser obrigatoriamente protocolado na Repartição Fiscal onde tem curso o respectivo processo, ainda que seja distinta da Repartição Fiscal de jurisdição do contribuinte.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, a documentação exigida do requerente será juntada ao respectivo processo do Auto de Infração, através do qual terá curso o parcelamento.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 2º - O contribuinte informará, no pedido de parcelamento/reparcelamento - Anexo I, o número do respectivo Auto de Infração, sendo dispensado o preenchimento do Anexo II.

Art. 28- Quando o contribuinte solicitar simultaneamente parcelamento de mais de um Auto de Infração, será aberto processo administrativo próprio para a consolidação de todo o crédito tributário, ao qual serão apensados os processos relativos às autuações.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput será atribuído um número de registro de parcelamento (RQP) único.

Art. 29 - Os anexos desta Resolução estarão disponíveis para preenchimento na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.rj.gov.br), podendo ser preenchidos eletronicamente para, depois de impressos pelo requerente, serem entregues na repartição fiscal correspondente.

Art. 30 - Estando cumpridas todas as exigências legais o Titular da Repartição Fazendária concederá o parcelamento ou reparcelamento, observadas as regras desta Resolução.

Art. 31- No prazo de até 10 (dez) dias a contar do pedido de parcelamento, o contribuinte deverá comunicar-se com a repartição fiscal, visando obter o número de registro de parcelamento, e acessar o Portal de Pagamentos na página da internet da Secretaria de Fazenda, no endereço www.fazenda.rj.gov.br, a fim de emitir o documento de arrecadação que viabilizará o pagamento.

§ 1º- No ato do pedido o contribuinte declarará estar ciente de que a inadimplência do pagamento das parcelas implicará envio do saldo devedor para inscrição na dívida ativa, independentemente de notificação prévia.

§ 2º- Somente na hipótese de indeferimento do pedido, o contribuinte será convocado a comparecer à Repartição Fiscal para ciência.

SEÇÃO V

DO CÁLCULO DO MONTANTE E DO PAGAMENTO

Art. 32- O montante do crédito objeto do pedido de parcelamento será consolidado na data do pleito, acrescido de juros de mora e multa de mora, conforme previsto na legislação.

Art. 33- Sobre o valor da parcela incidirão juros de mora, acumulados mensalmente, equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia para títulos federais (SELIC), calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da consolidação do montante até o último dia do mês anterior ao pagamento, adicionados de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado.

Art. 34- Sobre as parcelas pagas em atraso, além da incidência de juros na forma do art. 34, haverá a incidência de multa de mora contada da data de vencimento da parcela, à razão de 0,33% ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 35- O parcelamento será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 20 dos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela.

§ 1º- Caso no dia do vencimento não haja expediente bancário, o vencimento será postergado para o primeiro dia subsequente em que haja expediente bancário.

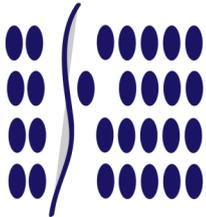
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 2º - A apropriação do pagamento, quando insuficiente, será efetivada mediante distribuição proporcional do valor recolhido dentre os componentes da parcela, assim entendidos, o imposto e/ou a multa, os juros de mora e a multa de mora devidos na data do pagamento.

Art. 36- O pagamento das parcelas deverá ser feito exclusivamente com a emissão do respectivo DARJ no Portal de Pagamentos da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), no tipo de pagamento "PARCELAMENTO", no endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br.

Parágrafo Único - O pagamento realizado de maneira incorreta, ou sem a utilização do Portal de Pagamento da SEFAZ, ou, ainda, com a utilização de outro tipo de pagamento não indicado pela SEFAZ para a quitação da dívida, acarretará a inscrição do saldo devedor na dívida ativa.

SEÇÃO VI DO REPARCELAMENTO

Art. 37- O contribuinte poderá solicitar, por uma única vez, o parcelamento do saldo devedor.

§ 1º - O pedido a que se refere o caput será feito no mesmo processo em que foi concedido o parcelamento, observadas todas as formalidades exigidas para o pleito previstas nesta Resolução.

§ 2º- No caso dos créditos não tributários é vedado o parcelamento de débitos.

Art. 38- O saldo devedor será consolidado na data do pedido, inclusive com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, contados da data do pedido anterior;

II - multa de mora sobre as parcelas vencidas e eventualmente não pagas.

Art. 39- O novo montante a ser parcelado será calculado com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), a título de encargos financeiros, sobre o saldo devedor consolidado na forma prevista no artigo anterior.

SEÇÃO VII DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 40. A rescisão do parcelamento ocorrerá nas seguintes situações:

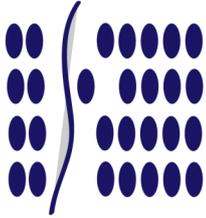
I - não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, na hipótese de parcelamento de créditos tributários;

II - existência de alguma parcela ou saldo de parcela não paga por período maior que 90 (noventa) dias;

III - na hipótese de parcelamentos dos créditos não tributários regulados por esta resolução, quando qualquer parcela não for paga integralmente em até 30 dias do seu vencimento.

§ 1º - A rescisão do parcelamento acarretará o imediato encaminhamento do saldo devedor para inscrição em dívida ativa.

§ 2º - No ato do pedido de parcelamento o contribuinte será cientificado que, na hipótese prevista neste artigo, a inscrição do



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

saldo devedor em dívida ativa independe de notificação prévia.

§ 3º- A rescisão do parcelamento ou do reparcelamento garantido por fiança bancária implicará a execução imediata da garantia oferecida, pelo saldo remanescente e atualizado do parcelamento.

§ 4º- Na hipótese prevista no caput deste artigo o cálculo do saldo devedor será feito desconsiderando qualquer redução prevista na legislação de maneira proporcional ao saldo remanescente.

Art. 41- O saldo devedor remanescente originário de parcelamento rescindido constitui débito autônomo para fins de inscrição em dívida ativa, sujeito a incidência dos acréscimos moratórios previstos na legislação, contados a partir da data-base da consolidação.

§ 1º - tratando-se de saldo devedor de parcelamento de Auto de Infração serão calculados separadamente os valores correspondentes ao principal e à multa penal.

§ 2º - aplica-se o disposto no caput deste artigo, inclusive na hipótese de parcelamento que inclua mais de um Auto de Infração.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

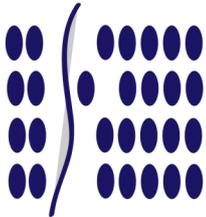
Art. 42- Os créditos vencidos até 01 de janeiro de 2013 e objeto de pedido de parcelamento serão consolidados, obedecidas as seguintes normas:

I - até 01 de janeiro de 2013 serão consolidados de acordo com as normas vigentes até aquela data;

II - a partir de 02 de janeiro de 2013 serão acrescidos dos juros de mora calculados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC até o último dia do mês anterior ao pedido, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pedido de parcelamento for efetuado.

Art. 43- Os parcelamentos concedidos até 01 de janeiro de 2013 continuarão regidos pelas regras vigentes até aquela data.

Art. 44- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Resolução SEF nº 3025 de 09 de abril de 1999**, a **Resolução SER nº 213 de 07 de outubro de 2005** e a **Portaria SARE nº 27 de 26 de abril de 1999**.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

COMUNICA

→ COMUNICA – 2013017384 – SALDO CONTA 211120112 – PESSOAL CEDIDO INTRA (REITERANDO)

Verificamos que as UG'S abaixo apresentam saldo a conta 211120112 – Pessoal Cedido Intra, referente a exercícios anteriores, no que vimos solicitar informações quanto a origem dos referidos saldos, para fins de regularização, se for o caso.

Tal informação visa também verificar se existe duplicidade de saldo em conta de Passivo, correspondente a despesa de que trata.

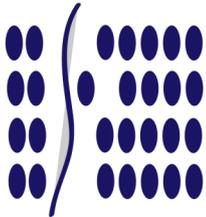
UG'S: 010100,020100,030100,043400,043500,045200,070100,090100,100100,
120100,123400,124100,144100,150100,154100,154300,173100,197100,
210100,243200,250100,254100,260100,261100,263100,290100,293100,
310100,313300,324200,390100,404400,404600,444100.

→ COMUNICA – 2013017461 – ACERTO DO CONTA CORRENTE 999

Face a necessidade de acerto das contas relacionada abaixo, solicito a possibilidade de enviar COMUNICA para UG 200299 contendo o seguinte conteúdo: ANO, VALOR, CNPJ, OU PF dependendo do conta corrente.

Informo, ainda, que a regularização será feita por NL geral, razão pela qual pedimos o envio da mensagem com o conta corrente correto.

UG 045200 - CONTA CONTABIL 113510104 - C/C 999 - R\$	23,31
UG 135300 - CONTA CONTABIL 123210208 - C/C 999 - R\$	325.859,28
UG 210700 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	582.499,95
UG 217200 - CONTA CONTABIL 113510104 - C/C 999 - R\$	7.981,78
UG 256100 - CONTA CONTABIL 112110103 - C/C 999 - R\$	3.000,00
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	71.782.524,67
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110164 - C/C 999 - R\$	5.462.394,70
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110165 - C/C 999 - R\$	17.435,28
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123210206 - C/C 999 - R\$	7.593.278,79
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	1.881.653,99
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	15.608.042,48
UG 290100 - CONTA CONTABIL 797210201 - C/C 999 - R\$	241.168,01
UG 290101 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	13.674,87
UG 290105 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	108.460,40
UG 290107 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	20.382,02
UG 290108 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	240.500,04
UG 290113 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	357.590,78
UG 290121 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	245.779,53
UG 290122 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	247.827,24
UG 290123 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	5.254,23
UG 290125 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	125.200,00
UG 290126 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	8 8.538,05
UG 290127 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	360.717,02
UG 290128 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	0,14
UG 296100 - CONTA CONTABIL 113510106 - C/C 999 - R\$	9.901,47



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

COMUNICA

→ COMUNICA – 2013017528 – ROTINA CONOR/SUNOT/CGE Nº 038/2013 – EVENTOS DE ESTORNO

Informamos que os eventos corretos para os estornos de Descentralização Interna de Créditos (provisão) e de Descentralização Externa de Créditos (destaque) são respectivamente o 30.5.063 e o 30.5.061.

→ COMUNICA – 2013017796 – INFORME SUNOT/CGE – ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE CONTATOS

Procedemos nesta data a atualização do Manual de Orientação do Módulo de Controle de Contratos Administrativos notadamente no tocante ao item 15.2.4.2, com a inclusão de orientação no que se refere a conversão em receita orçamentária da multa aplicada ao contratado, descontada sobre a garantia prestada pelo mesmo:

“Informar fonte 010000000 quando a despesa original for custeada com recursos próprios do órgão como o uso do evento 80.0.995 e quando a despesa original for custeada com recursos do Tesouro Estadual combinar c os eventos 80.0.984 com a fonte 001000000 e o 53.0.326 com a fonte 081000000”.

O referido manual atualizado já está disponível no sítio da CGE/SEFAZ para consulta sugestões poderão ser feitas através dos telefones 2334-4346 e 2334-4814 ou através do e-mail: sunot@fazenda.rj.gov.br

→ COMUNICA – 2013017873 – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº. 1.406, DE 23/10/2013

Informo que a Instrução Normativa RFB nº. 1.406 de 23/10/2013, publicada no DOU de 24/10/2013, dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), relativa ao ano calendário de 2013 (DIRF 2014), e a aprovação e a utilização do programa gerador da DIRF 2014 (PGD DIRF 2014).

A referida norma determina que estarão obrigadas a apresentar a DIRF 2014 todas as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano calendário ou que tenham efetuado pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Cabe ressaltar que a obrigatoriedade e apresentar a DIRF 2014 estende-se também para a seguinte pessoas jurídicas, ainda que os rendimentos pagos no ano calendário não tenham sofrido retenção do imposto:

I – As bases temporárias de negócios no País, instaladas:

- Pela Federation Internacional de Football Association (FIFA);
- Pela emissora fonte da FIFA;e
- Pelos prestadores de serviços da FIFA;

II – As subsidiaria FIFA no Brasil

III – A emissora fonte domiciliada no Brasil, e

IV – O comitê organizador local (LOC)

O prazo para entrega da DIRF 2014, relativa ao ano calendário de 2013, encerra-se no dia 28/02/2014, as 23hs:59min59s

Fonte: CENOFISCO

→ COMUNICA – 2013017885 – SALDO CONTA 211120112 – PESSOAL CEDIDO INTRA (REITERANDO)

Verificamos que as UG’S abaixo apresentam saldo a conta 211120112 – Pessoal Cedido Intra, referente a exercícios anteriores, no que vamos solicitar informações quanto a origem dos referidos saldos, para fins de regularização, se for o caso.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

COMUNICA

Tal informação visa também verificar se existe duplicidade de saldo em conta de passivo, correspondente a despesa de que trata

UG'S: 010100,020100,030100,043400,043500,045200,070100,090100,
100100,120100,123400,124100,144100,150100,154100,154300,
173100,197100,210100,243200,250100,254100,260100,261100,
263100,290100,293100,310100,313300,324200,390100,404400,
404600,444100.

→ COMUNICA – 2013017916 – INFORME SUNOT/CGE LEI 12.873/2013

Foi publicada no Diário Oficial de hoje, 25-10, a Lei 12.873, de 24-10-2013, resultante do Projeto de Conversão, com alteração, da Medida Provisória 619, de 6-6-2013, que modificou dispositivos das Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24-7-91.

Além das alterações nas legislações previdenciárias em relação ao custeio e benefício, a Lei 12.873/2013 também trouxe mudanças na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei 12.546, de 14-12-2011, que trata da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Desoneração da Folha de Pagamento).

A seguir destacamos as novidades trazidas pela Lei 12.873/2013, tais como Salário Maternidade e alteração da multa por descumprimento de Obrigações Tributárias Acessórias.

Salário Maternidade

a) passa a ser devido o salário-maternidade, pelo período de 120 dias, ao segurado da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança (Pai adotivo); (vigente a partir de 1-1-2014).

b) no caso de falecimento da segurada ou segurado, inclusive o adotante, que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono; (vigente a partir de 23-1-2014).

c) a percepção do salário-maternidade, inclusive no caso do falecimento de um dos segurados que fizer jus ao salário-maternidade, está condicionada ao afastamento do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício. (vigente a partir de 23-1-2014).

Alteração da Multa por Descumprimento de Obrigações Tributárias Acessórias

O Art. 57 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 57 – O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do Art. 16 da lei 9.779, de janeiro de 1999, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I -

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês calendário ou fração >> relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado Lucro Presumido ou pelo Simples Nacional;

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

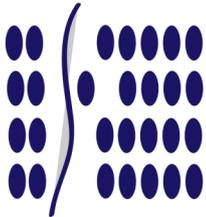
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

COMUNICA

II – Por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessórias ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

III – Por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiro em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

§ 3º a multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

§ 4º na hipótese de pessoa jurídica de direito Público, serão aplicadas as multas previstas na alínea A do inciso I, no inciso II alínea B do inciso III. ” (NR)

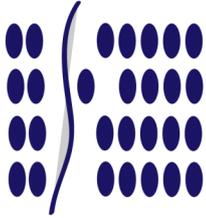
Sugestões poderão ser sempre feitas através dos telefones 2334-4346 e 2334-4814 ou através do e-mail: sunot@fazenda.rj.gov.br

→ COMUNICA – 2013017921 – ACERTO DE CONTABILIDADE ANALITICA OU EQUIVALENTES

Face a necessidade e acerto das contas relacionadas abaixo, solicito a possibilidade de enviar COMUNICA para a UG 200299 contendo o seguinte conteúdo: ANO, VALOR, CNPJ, OU PF dependendo do conta corrente.

Informo, ainda, que a regularização será feita por NL geral, razão pela qual pedimos o envio da mensagem com o conta corrente correto.

UG 045200 - CONTA CONTABIL 113510104 - C/C 999 - R\$	23,31
UG 135300 - CONTA CONTABIL 123210208 - C/C 999 - R\$	325.859,28
UG 210700 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	582.499,95
UG 217200 - CONTA CONTABIL 113510104 - C/C 999 - R\$	7.981,78
UG 256100 - CONTA CONTABIL 112110103 - C/C 999 - R\$	3.000,00
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	71.782.524,67
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110164 - C/C 999 - R\$	5.462.394,70
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110165 - C/C 999 - R\$	17.435,28
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123210206 - C/C 999 - R\$	7.593.278,79
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	1.881.653,99
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	15.608.042,48
UG 290100 - CONTA CONTABIL 797210201 - C/C 999 - R\$	241.168,01
UG 290101 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	13.674,87
UG 290105 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	108.460,40
UG 290107 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	20.382,02
UG 290108 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	240.500,04
UG 290113 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	357.590,78
UG 290121 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	245.779,53



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

COMUNICA

UG 290122 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	247.827,24
UG 290123 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	5.254,23
UG 290125 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	125.200,00
UG 290126 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	88.538,05
UG 290127 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	360.717,02
UG 290128 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	0,14
UG 296100 - CONTA CONTABIL 113510106 - C/C 999 - R\$	9.901,47
UG 290125 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	125.200,00
UG 290126 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	88.538,05
UG 290127 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	360.717,02
UG 290128 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	0,14
UG 296100 - CONTA CONTABIL 113510106 - C/C 999 - R\$	9.901,47

→ **COMUNICA – 2013017924 – ACERTO CONTA CORRENTE 999 (RETIFICANDO 2013017921)**

Face a necessidade e acerto das contas relacionadas abaixo, solicito a possibilidade de enviar COMUNICA para a UG 200299 contendo o seguinte conteúdo: ANO, VALOR, CNPJ, OU PF dependendo do conta corrente.

Informo, ainda, que a regularização será feita por NL geral, razão pela qual pedimos o envio da mensagem com o conta corrente correto.

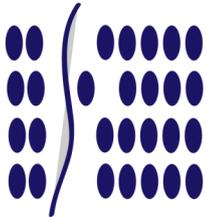
UG 045200 - CONTA CONTABIL 113510104 - C/C 999 - R\$	23,31
UG 135300 - CONTA CONTABIL 123210208 - C/C 999 - R\$	325.859,28
UG 210700 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	582.499,95
UG 217200 - CONTA CONTABIL 113510104 - C/C 999 - R\$	7.981,78
UG 256100 - CONTA CONTABIL 112110103 - C/C 999 - R\$	3.000,00
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	71.782.524,67
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110164 - C/C 999 - R\$	5.462.394,70
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110165 - C/C 999 - R\$	17.435,28
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123210206 - C/C 999 - R\$	7.593.278,79
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	1.881.653,99
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	15.608.042,48
UG 290100 - CONTA CONTABIL 797210201 - C/C 999 - R\$	241.168,01
UG 290101 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	13.674,87
UG 290105 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	108.460,40
UG 290107 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	20.382,02
UG 290108 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	240.500,04
UG 290113 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	357.590,78
UG 290121 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	245.779,53
UG 290122 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	247.827,24
UG 290123 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	5.254,23
UG 290125 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	125.200,00
UG 290126 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	88.538,05
UG 290127 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	360.717,02
UG 290128 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	0,14
UG 296100 - CONTA CONTABIL 113510106 - C/C 999 - R\$	9.901,47

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

COMUNICA

→ **COMUNICA – 2013017992 – COMPLEMENTO A MSG 2013017863 (RESOL. SEPLAG N 1009 DE 23/10/2013)**

Informo que com a resolução SEPLAG n 1009 de 23 de outubro de 2013, as naturezas de despesas 319110301 e 319111302 foram alteradas apenas na descrição. Nelas foram incluídas apenas a descrição “Plano Financeiro”, para diferenciar da nova natureza de despesa 31911303 (Plano Previdenciário) ref. A nova Previdência Complementar (Lei Estadual nº. 6338, de 06/11/2012).

→ **COMUNICA – 2013018050 – INFORME SUNOT/CGE – ATUALIZAÇÃO DA ROTINA CONOR Nº 030/2013**

Com os nossos cumprimentos, informamos que a rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 030/2013, que trata dos procedimentos contábeis para registro da antecipação da Contribuição Patronal ao RPPS/RIOPREVIDENCIA foi atualizada nesta data, especificamente no item “7.1”, sendo substituída a informação “Célula Financeira”, no campo inscrição da linha do evento 58.0.443, por “Categoria de Gasto”.

A rotina devidamente atualizada se encontra disponível no portal da Contadoria Geral do Estado (www.fazenda.rj.gov.br / Sítios / Contadoria / Normas e Orientações / Circulares CGE / SUNOT / 2013).

→ **COMUNICA – 2013018051 – BLOQUEIO BANCARIO POR DECISÃO JUDICIAL – INFORME**

Conforme comentado na rotina CONOR/SUNOT/CGE NR. 024/2013 o conta corrente da conta 113510104 – Bloqueios Bancários e 113510106 – Bloqueios Bancários – DDO/Credores e Entidades e Agentes, deverá ser uma inscrição genérica (PF) a ser solicitada a SUASC/CGE através do sistema COMUNCA para UG 200299, com as seguintes informações: NR. do processo judicial, DOMBAN onde ocorreu o bloqueio judicial e os autores da ação (ex: FULANO E OUTROS).

Tais informações são de suma importância para acompanhamento do processo até decisão transitada em julgado, para fins de regularização do referido saldo, seja pelo desbloqueio judicial (baixa do ativo VPA pela correção com ingresso em banco) ou perda (pela execução da despesa com VPD e baixa do ativo).

Ressalte-se que os bloqueios judiciais aqui tratados referem-se a Requisição de Pequeno Valor – RPV, com fulcro no § 3º do Art. 100 da CF/88, pois no caso de precatórios judiciais não haverá a figura do bloqueio judicial, porquanto o pagamento de precatório judicial, far-se-á exclusivamente na ordem cronológica de apresentação (Expedição).

→ **COMUNICA – 2013018137 – INFORME SUNOT/CGE – ATUALIZAÇÃO DA ROTINA CONOR Nº 025/2013**

Com os nossos cumprimentos, informamos que a rotina CONOR/SUNOT/CGE Nº 025/2013, que trata dos procedimentos contábeis para registro da inscrição e baixa de responsabilidade nas contas contábeis de “Diversos Responsáveis” foi atualizada na presente data, especificamente no item “5.2”, tendo sido corrigido o código da conta contábil 1.2.3.1.1.01.YY, que se encontra va incorreto no campo “OBS” do referido item.

A rotina devidamente atualizada se encontra disponível no portal da Contadoria Geral do Estado (www.fazenda.rj.gov.br / Sítios / Contadoria / Normas e Orientações / Circulares CGE / SUNOT / 2013).